

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

**DATA:** 19/02/2018

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
José Araujo da Silva	Ação Social do Paraná
Rodrigo Jeferson Estevam	OAB
Karen Larissa Godoy dos Santos	SEED
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuário

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Flávia Bandeira

Coordenador: Rodrigo Jeferson

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Flavia Bandeira Cordeiro	SEDS
Daniele H. dos Santos Kahlow	SEAB

**Relatório**

**5.1 - Pauta Permanente: Panorama do Questionário de Avaliação do CMAS.**

No total, 138 municípios acessaram o sistema, sendo que 85 concluíram, 48 não chegaram a responder e 11 enviaram por e-mail.

**Parecer da Comissão:** Apresentação da sistematização na plenária, e encaminhamento das minutas das notas técnicas orientativas aos conselheiros do CEAS via e-mail para análise e

contribuições. Aprovação das notas técnicas deverá ocorrer na reunião de março com posterior envio aos CMAS's

**Parecer do CEAS: Aprovado. Com envio da sistematização às comissões e a relação dos municípios que responderam o questionário.**

## **5.2 - Processo nº 14.942.768-6 – Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS do Município de Conselheiro Mairinck.**

Histórico: No mês de Junho/2017, dada a denúncia de possível irregularidade do processo de eleição do CMAS do município supracitado, foi constatado inexistência de documentos comprobatórios do procedimento. Desta forma, o CEAS realizou orientação para regularizar o processo eleitoral. Posteriormente, o CMAS encaminhou ofício nº 05/2017 apresentando documentos a seguir, referente ao processo de eleição:

- Ata da Assembleia
- Lista de Presença
- Cópia da Resolução CMAS nº09/2017 e Publicação;
- Documentos comprobatórios do processo de inscrição dos candidatos;
- Cópia do Decreto de publicação e composição do CMAS 2017/2019.

Diante da análise destes documentos, foi identificado que estão de acordo com a recomendação, dando legitimidade ao processo de eleição da sociedade civil do CMAS do município de Conselheiro Mairinck, onde foram eleitos 03 representantes, sendo 01 do segmento usuário, 01 do segmento entidade e 01 do segmento dos trabalhadores do setor, para o biênio 2017/2019. Como forma de conclusão da análise do processo de eleição, o CEAS encaminhou ofício 421/2017, solicitando cópia do regimento interno e da lei de criação do referido CMAS para conclusão da análise. Em resposta, o CMAS encaminhou ofício 01/2018 com a cópia da lei de criação e minuta de regimento interno. Em análise dos documentos, foi identificado que não há detalhamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil na minuta de regimento interno ainda não regulamentado. Na Lei de Criação do CMAS, em seu art.12º, o processo eleitoral da sociedade civil do CMAS está vinculado ao regimento interno do processo de Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parecer da Comissão:** Com relação a eleição da sociedade civil, a comissão está ciente do processo realizado, que encontra-se de acordo com as legislações do município. Porém, ainda recomenda-se, o envio de ofício ao CMAS, com o repasse das seguintes orientações:

- Recomenda-se, que o processo eleitoral da sociedade civil seja desvinculado da Conferência Municipal, para que seja respeitada a finalidade de cada processo. Favorecendo a ampliação e a participação da sociedade civil, facilitando também, a organização de ambos, ressaltando que toda mudança, deverá estar em conformidade com a Lei de Criação e do Regimento Interno do conselho.

**Parecer do CEAS: Aprovado**